



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



Ofício nº 1.015/2023 - SEMED

Dom Eliseu-Pará, 02 de outubro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.
Marivaldo Prado
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho através deste solicitar de Vossa Senhoria a adoção de providências para abertura de processo Licitatório adequado, em conformidades com as legislações em vigor, objetivando a formalização de contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA.

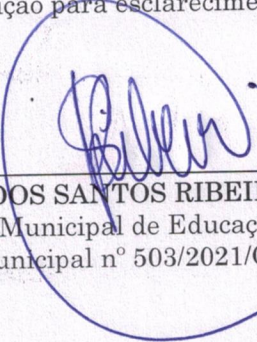
Reforçamos de antemão que esta Secretaria no intuito de dar agilidade a contratação, solicitou previamente ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal a realização de pesquisas de preços com três empresas distintas.

Em resposta o departamento mencionou que foram realizadas consulta por meio do portal dos jurisdicionados TCM/PA, no endereço eletrônico: [https:// www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/), de três Municípios que fizeram contratação similar. Usando como referência de preço constatou-se através de prints (captura de tela), que a empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob CNPJ Nº 44.553.604/0001-30, ofereceu valores similares em relação as demais contratações, conforme descrição dos itens e valores especificados no termo de referência.

Obs: Anexo a este, termo de referência, 03 (cotações), proposta de preços, ofício solicitando pesquisa e resposta a solicitação.

Registramos, por oportuno, que essa secretaria tem o maior interesse e celeridade no processo requisitado para suprir as nossas precisões.

Certo da compreensão e do empenho nestas medidas, sirvo-me para externar cordiais saudações, colocando-se a disposição para esclarecimentos.


CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 503/2021/GP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação do Município de Dom Eliseu/PA. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária

A contratação revela-se a oportuna e conveniente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais apropriados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia a dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, para atender os legítimos interesses no que tange ao conhecimento técnico jurídico.

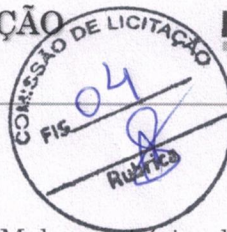
A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica do Fundo Municipal de Educação, na especialidade de Direito Administrativo e Financeiro, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas de forma célere, bem como de logística, para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

A Assessoria servirá para buscar novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Pasta, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Diante do exposto faz-se necessária a contratação da empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob CNPJ Nº44.553.604/0001-30, com endereço ao logradouro Q, SHIS, QI 23, CONJUNTO 7, CASA 12, PARTE A, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 71.660-070, sob responsabilidade do senhor LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO, advogado, residente em Belém/PA, inscrito na OAB/DF sob nº 68122, inscrito no CPF/MF sob n. 632.036.692-34.

O profissional citado possui habilitação técnica em direito público com ênfase nos ramos administrativos, eleitoral e municipal, área que será objeto da pretensa contratação, possui forte atuação junto aos Tribunais Superiores, Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, nas diferentes esferas, dirimindo com dinamismo, eficiência e eficácia as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judiciais e administrativos.

Sobremaneira, o profissional a ser contratado entrega ao Município um maior grau de confiança e qualidade dos serviços oriundos deste objeto, possuindo vasta experiência e elogiada atuação profissional frente aos órgãos e entidades às quais prestou serviços semelhantes, conforme atestado de capacidade técnica e certificado de pós graduação, anexo a este termo.



3. DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E VALOR COTADO

3.1. Diante da necessidade foram realizadas consultas no mural do TCM de municípios do estado do Pará, que usam dos referidos serviços, sendo que a empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob CNPJ Nº44.553.604/0001-30, apresentou valor similar as demais contratações, estando considerado preço de mercado, conforme:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA.	Mês	2 (novembro e dezembro de 2023)	10.000,00	20.000,00

3.2. O valor total para esta contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, com representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação desta Secretaria, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
 - Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos, dando assistência em audiências e demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
 - Realizar diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE, TCU, SEDUC, Fóruns, Tribunais Estaduais, Superiores e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como suas intercorrências;
 - Intervenção para a solução de litígios, advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade;
- Contribuir na elaboração de Planos de Capacitação dos dirigentes escolares, professores e conselheiros municipais vinculados a educação do Município de Dom Eliseu/PA, quanto ao planejamento dos Recursos Financeiros Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos da legislação aplicável.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do Contrato;
- Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente Inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

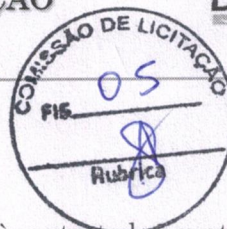
Exercício 2023: FME

Dotação: 6.001 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica: 33.90.39.00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada em até 30 dias, após a verificação da conclusão do serviço, da qualidade e consequente aceitação;

8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal/recibo).

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 01 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE, CULTURA E LAZER**



- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
II. Fraudar na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo;
IV. Cometer fraude fiscal;
V. Não manter a proposta.
- b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- c) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- f) observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- g) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- h) Multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- i) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- j) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- l) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- m) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- n) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- o) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- p) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Decreto Municipal nº 503/2021/GP

Dom Eliseu, 02 de outubro de 2023